



DECISÃO CRO-RN-001/2019

Altera o caput do artigo 11 e cria o parágrafo único da Decisão CRO-RN-003/2018.

O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 24 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros natos que integram a Comissão de Ética, quando convocados para participar em audiências de conciliação e instrução, para o desenvolvimento de suas incumbências institucionais;

Considerando que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda o maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública; e,

DECIDE:

Art. 1º. Alterar o art. 11 da Decisão CRO-RN-003/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

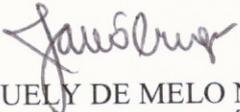
Art. 11º. O auxílio de representação não poderá ser cumulado com outra categoria e, será concedido, quando convocado conselheiro efetivo ou suplente para realização de diligência na localidade de sua residência, sendo o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária estadual paga pelo evento, conforme Anexo II da presente Decisão.

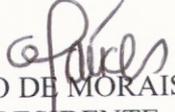
§ 1º. Fará jus ao auxílio representação de que trata o caput do artigo anterior os membros natos da Comissão de Ética quando da participação em audiência de conciliação e instrução.

§ 2º. Os valores recebidos pelos integrantes da Comissão de Ética quando da não realização de audiências por qualquer motivo, deverá ser devolvido até 72(setenta e duas) horas.

Art. 2. Esta decisão entra em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2019.


JANE SUELY DE MELO NÓBREGA
SECRETÁRIA


GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA, CD
PRESIDENTE